



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2644, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2644, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui a Gratificação de Fiscalização dos Servidores Públicos efetivos ocupantes dos cargos de Fiscais lotados na Secretaria de Infraestrutura no Município de Cruz das Almas, GIF (GRUPO INFRA DE FISCALIZAÇÃO) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Fiscalização, aos Fiscais Efetivos, lotados na Secretaria de Infraestrutura, que compõe o GIF (GRUPO INFRA DE FISCALIZAÇÃO) nas atividades de fiscalizar os imóveis particulares, conveniados, religiosos e obras Públicas Estaduais e Federais, que incide sobre as seguintes formas abaixo relacionadas:

§ 1º - A gratificação de produtividade de fiscalização de que se trata esta Lei, será aplicada somente em relação ao acréscimo da receita, comparada ao mesmo mês do exercício anterior, incidente sobre a arrecadação das Taxas de Obras, Dívida das Taxas de Obras e Taxas de Serviços de Expediente, Dívida das Taxas de Serviços de Expediente, abatendo-se o índice de Correção – IPCA-E, índice de Preços ao Consumidor Amplo Série Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

§ 2º - Em qualquer circunstância, os valores de gratificação de produtividade e de fiscalização de que trata esta Lei não poderão, somados aos vencimentos, ultrapassar o limite de remuneração estabelecida em Lei para o Secretário de Infraestrutura.

Art. 2º - A gratificação de produtividade de fiscalização, será concedida mensalmente aos servidores efetivos, ocupantes dos cargos de Fiscal Ativos de Serviços Públicos, lotados na Secretaria de Infraestrutura. Será calculada através da aplicação de um coeficiente sobre o valor efetivamente acrescido na Arrecadação, nos termos do artigo anterior e será partilhada igualmente entre os ocupantes dos cargos acima citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2644, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Parágrafo Único- O valor do coeficiente multiplicador é de 5,0% (cinco por cento) sobre a arrecadação mensal, de acordo com o quanto previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação de produtividade de Fiscalização será consignada em folha de pagamento no mês imediatamente posterior ao do pagamento resultante da arrecadação mensal.

Art. 4º - A gratificação de produtividade de arrecadação não se incorporará a remuneração do servidor em nenhuma hipótese, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º - A gratificação de produtividade de Fiscalização, objetiva o incremento da arrecadação normal, autuada, motivando os integrantes da Secretaria de Infraestrutura, visando combate à sonegação e a evasão fiscal.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos que trata esta Lei Complementar, não poderão acumular a gratificação ora regulamentada com a gratificação denominada Condição Especial de Trabalho – CET e também não a receberão caso estejam afastados do serviço por qualquer razão, inclusive, férias e licenças.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registe-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 48/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.”